Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: zt7yrw26 **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 11/03/2015 Projeto de resolução nº 12/2015 Protocolo nº 469/2015 Processo nº 102/2015
Autor: Dep. Guilherme Maluf	

Cria a Comissão de Legislação Participativa, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "e", ao inciso III, do Art. 360, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 360 (...)

(...)

III – (...)

(...)

e) Comissão de Legislação Participativa.

(...)"

Art. 2º Fica acrescido o inciso XIV, ao Art. 363, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 363 (...)

(...)

XIV - Comissão de Legislação Participativa."

Art. 3º Fica acrescido o inciso XIV, ao Art. 369, da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 369 (...)

(...)

XIV – à Comissão de Legislação Participativa compete:

a) apreciar sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos;

b) apreciar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea anterior."

Art. 4º A Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida do Art. 176-A, com a seguinte redação:

"Art. 176-A A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida mediante o oferecimento de sugestões de iniciativa legislativa, de pareceres técnicos, de exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea "a", do inciso XIV, do Art. 369.

§ 1º As Sugestões de iniciativa legislativa encaminhadas por escrito ou por meio eletrônico, devidamente identificadas em formulário próprio.

§ 2º As sugestões que receberem parecer favorável da Comissão de Legislação Participativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

§ 3º As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão de Legislação Participativa serão encaminhadas ao arquivo.

§ 4º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Legislação Participativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões."

Art. 5º A Mesa Diretora assegurará à Comissão de Participação Legislativa apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 6º A Mesa Diretora da editará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 11 de Março de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente proposição, visando inserir no regimento Interno desta Casa de Leis, a figura da Comissão de Legislação Participativa, nos moldes do que vem sendo feito pela Câmara Federal.

Com esta proposta, temos o objetivo de aproximar ainda mais a sociedade mato-grossense, das discussões deste parlamento, ampliando a possibilidade de apresentação de matérias de iniciativa da sociedade,devidamente constituída por meio de associações representativas.

Entendemos que esta proposta, vem ao encontro das propostas apresentadas no momento de nossa candidatura à Mesa Diretora em que defendíamos o resgate da imagem deste Poder, bem como uma maior aproximação do Parlamento Estadual com a sociedade mato-grossense.

Com a criação da Comissão de Legislação Participativa, pretende-se, com mais rapidez e agilidade, transformar em norma jurídica ou medidas governamentais necessárias as sugestões e as propostas da sociedade civil. Fortalecendo assim o papel que esta Casa de Leis tem na articulação dos interesses da sociedade como um todo, por meio de um corpo parlamentar especializado no recebimento, triagem, e encaminhamento de propostas oriundas diretamente da população, transformando tais propostas em ação parlamentar imediata.

Entendemos, que em decorrência das barreiras e demais requisitos impostos pela Constituição da República, bem como pela Constituição Estadual, a iniciativa popular em Projetos de Lei, fica prejudicada, por se tratar de algo complexo e difícil de ser de ser alcançado, tal como o requisito do Art. 8º da Carta Estadual, que prevê a participação de 1% do eleitorado distribuído em pelo menos cinco municípios. Nesse sentido, ao eliminar certas barreiras, a Comissão de Legislação Participativa facilitará a participação da sociedade neste processo.

Ressalte-se que não se trata de um novo instrumento de iniciativa de legislação, pretendemos, apenas criar um mecanismo facilitador, possibilitando que a sociedade possa elaborar propostas que serão analisadas pela comissão, que uma vez entendendo como relevante, assumirá a titularidade da proposição que passará a tramitar nesta Casa.

Nos termos expostos, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da proposta apresentada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Março de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual